



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.449

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 719, DE 09 DE MARÇO DE 1970, QUE CRIOU O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 2º, a alínea "a" do art. 5º e o "caput" do art. 6º, da Lei Municipal nº 719, de 9 de março de 1970, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE), passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 2º O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Mogi Mirim, competindo-lhe:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável;

b) estudar, projetar e executar, diretamente ou através de terceiros, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de esgotos sanitários;

c) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos contratos firmados para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e para estudos, projetos, obras de construção, ampliação ou remodelação e operação do sistema público de esgotos sanitários;

d) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários ou, mediante contrato de concessão, construir, operar, manter, conservar e explorar através de terceiros, os serviços de interceptação, afastamento, tratamento e destino final de esgotos sanitários;

e) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas de água e de esgotos, quando estes serviços forem executados diretamente pelo SAAE, e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

f) na hipótese de os serviços e obras relativos a interceptação, afastamento, tratamento e destino final de esgotos sanitários, serem executados total ou parcialmente por terceiros, lançar na conta de água e esgotos, destacadamente, a tarifa correspondente ao tratamento de esgotos, transferindo-se obrigatoriamente a totalidade desse montante arrecadado e 65% (sessenta e cinco por cento) da tarifa de esgoto arrecadada, direta e automaticamente a um Fundo que deverá ser criado para esse fim;

g) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.”

“Art. 5º [...]

“a) do produto de quaisquer tributos, tarifas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc., excetuando-se a tarifa prevista na alínea “f” do art. 2º desta Lei;”

“Art. 6º A classificação e a fixação das tarifas de água e esgotos serão estabelecidas por ato regulamentar baixado pelo Presidente do SAAE e devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a alínea “c” do art. 5º e o parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal nº 719, de 9 de março de 1970.

2 007. Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de outubro de


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal